



By @kakashi_copiador



PRINCÍPIOS REGISTRAIS IMOBILIÁRIOS

Prof. Paulo H M Sousa

DISPOSIÇÕES GERAIS

→ ATRIBUIÇÕES

→ Autenticidade

→ Segurança

→ Eficácia

REGISTROS

LEI DE REGISTROS PÚBLICOS

- 1. Registro civil de pessoas naturais
- 2. Registro civil de pessoas jurídicas
- 3. Registro de títulos e documentos
- 4. Registro de imóveis

REGISTROS

LEI DOS CARTÓRIOS

- I - tabeliães de notas;
- II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos;
- III - tabeliães de protesto de títulos;
- IV - oficiais de registro de imóveis;

REGISTROS

LEI DOS CARTÓRIOS

- V - oficiais de registro de títulos e documentos
- VI – oficiais de registros civis das pessoas jurídicas;
- VII - oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas;
- VIII - oficiais de registro de distribuição

ORDEM DE SERVIÇO

- ➡ Serviço padronizado, em horas predeterminadas e em dias úteis, apenas
- ➡ Proibido o registro fora do horário regular (se não registrar até o encerramento, tem de postergar para o dia seguinte)
- ➡ Exceção: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

ORDEM DE SERVIÇO

- ➡ Remuneração - emolumentos fixados nos Regimentos de Custas dos Estados (ou DF, se for o caso).
- O valor cobrado deve constar no próprio documento
- Gratuidade da justiça?

PUBLICIDADE

- ➡ Obrigatoriedade de lavrar a certidão requerida e fornecer às partes as informações solicitadas.

- ➡ A requisição de certidões é livre – independe de informação do motivo ou interesse.

PUBLICIDADE

→ Exceções:

Não podem ser lavradas sem decisão judicial:

- Art. 45
- Art. 57, §7º
- Art. 95, parágrafo único

PUBLICIDADE

→ Qual o prazo para seu fornecimento?

→ Art. 19: o prazo limite é de 5 dias. Se houver recusa ou retardamento na expedição da certidão, o interessado pode reclamar à autoridade competente, que aplicará, se for o caso, a pena disciplinar cabível.

RESPONSABILIDADE

→ De quem?

- Dos Notários e Registradores, pessoalmente e pelos seus prepostos
- Responsabilidade civil subjetiva, exige comprovação de dolo ou culpa

RESPONSABILIDADE

→ Responsabilidade Civil X Penal

→ Art. 37, §6º da CF X Art. 22 da LC



Obrigado

Prof. Paulo H M Sousa